



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEI Nº 19/2025

Processo: 00.006468/2025-74

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta nº 19 - Projeto de inspeção de Caldeiras e Vasos de Pressão

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial

Temas art. 2º da Resolução nº 1.012/2005	Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	X III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Projeto de inspeção de caldeiras e vasos de pressão
Proponente	Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEEI
Destinatário	Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP
Item do Plano de Ação	

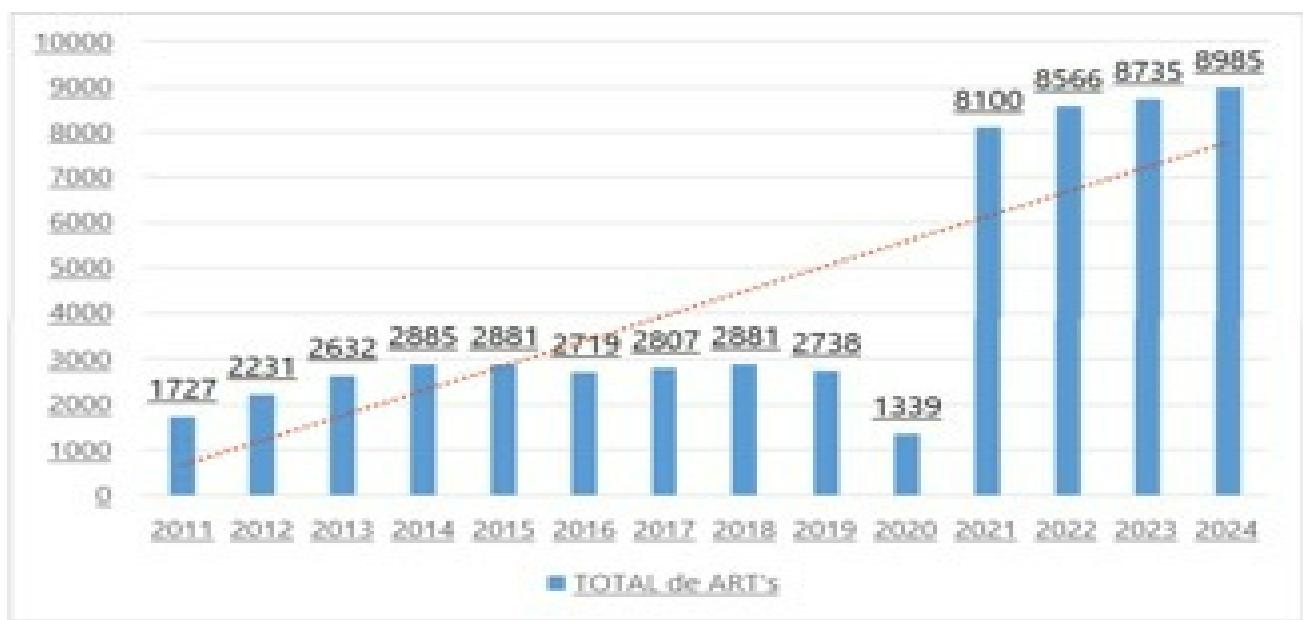
Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEEI dos Creas, reunidos no período de 3 a 5 de novembro de 2025, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O CREA-MG, através de um Grupo de Trabalho (GT), compilou os dados de acordo resultantes de um termo de cooperação entre o CREA-MG e a SRTE-MG (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais).

No período em que a SRTE-MG houve aumento significativo do número de ART's relacionadas a esses equipamentos conforme Figura 1.

Figura 1 - Quantitativo de ART's relacionados com Caldeiras e Vasos de Pressão (Fonte: CREA- MG)



b) Proposição:

Com base na experiência bem-sucedida do CREA-MG, propõe-se que os CREA's adotem medidas semelhantes para geração de termo de cooperação entre os CREA's e as SRTE's.

c) Justificativa:

A implementação destas medidas contribuirá para melhorar a qualidade e segurança das instalações industriais, prevenindo acidentes e reduzindo riscos para os trabalhadores e o meio ambiente. Além disso, promoverá a padronização de procedimentos e o compartilhamento de melhores práticas entre os CREA's.

d) Fundamentação Legal:

Esta proposta tem como base as disposições da Lei nº 5.194/66, que regulamenta o exercício da atividade profissional de engenheiros e agrônomos, bem como a Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

1. Estabelecer parcerias com as SRTE's para execução do termo de cooperação;
2. Desenvolver uma metodologia padronizada de coleta e análise de dados a ser utilizada por todos os CREA's;
3. Promover programas de capacitação e conscientização para os profissionais da área de engenharia industrial;
4. Divulgar os resultados da compilação e análise de dados por meio de publicações técnicas, eventos e outros meios.

ANEXO: Modelo de termo de cooperação – CREA-MG e SRTE-MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Controle Interno: Convênio nº 0007/2021

**TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHOREGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS E O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E O MINISTÉRIO DA ECONOMIA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS-CREA-MG, COM SEDE NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA AV. ÁLVARES CABRAL, N.º: 1.600, BAIRRO: SANTOAGOSTINHO, CEP 30.170-917, INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº 17.254.509/0001-63, DORAVANTE DENOMINADO **CONVENENTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, O **ENG.º CIVIL LUCIO FERNANDO BORGES**, BRASILEIRO, CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 35502/D EXPED. CREA-MG, TITULAR DO CPF N.º 456.367.026-04, E **OMINISTÉRIO DA ECONOMIA** ATRAVÉS DA INSPEÇÃO DO TRABALHO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DODRABALHO EM MINAS GERAIS, CNPJ Nº 23.612.685/0036-52, COM SEDE NA AV. AFONSO PENA, Nº1.316, 5º ANDAR -ALA B, CENTRO, CEP 30130-009, EM BELO HORIZONTE/MG, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUSUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS, **JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM**, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº MG:517-741, TITULAR DO CPF N. 162.017.016-72, RESIDENTE E DOMICILIADO NARUA OLIVER, 273, BAIRRO UNIÃO, CEP: 31.170-660, EM BELO HORIZONTE/MG, DENOMINADO **CONVENIADO**, RESOLVEM FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO, EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 13.019/2014 E, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93, BEM COMO DEMAIS DIPLOMAS PERTINENTES, MEDIANTE ASCLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Este Instrumento tem como objetivo a troca de informações, trabalhos em parceria, apoio técnico em questões inerentes às missões institucionais das partes bem como a participação em programas de Fiscalização relacionados com as respectivas áreas de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO DO CREA-MG

2.1 Compete ao **CONVENENTE**:

- a) Fornecer, material relativo à legislação específica do Conselho para efeito de orientação do **CONVENIADO**, no relacionamento com as empresas e profissionais fiscalizados;
- b) Colocar-se à disposição do **CONVENIADO** para prestar informações, orientações e consultas que lhe sejam de interesse, inclusive através da participação em eventos, encontros, palestras e reuniões com autoridades e entidades de classe;
- c) Colocar-se à disposição do **CONVENIADO** para apoio técnico na elaboração de normativos, cartilhas e similares;
- d) Colocar-se à disposição do **CONVENIADO** para ações conjuntas respeitando as missões institucionais das partes;
- e) Fornecer informações de seu banco de dados para uso exclusivo do **CONVENIADO**, desde que vinculado aos propósitos deste Instrumento;
- f) Indicar fiscal deste Instrumento para acompanhamento da execução do objeto pactuado;

- g) Envio de Ofício em comum com o CONVENIADO quando for de interesse mútuo das ações de Fiscalização;
- h) Manter o CONVENIADO informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste Instrumento;
- i) Responder com necessária presteza, e no prazo em comum acordo com o CONVENIADO as solicitações e/ou informações demandadas pelo fiscal Indicado pelo MINISTÉRIO DA ECONOMIA;

CLÁUSULA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

3.1 Compete ao CONVENIADO:

- a) Colocar-se à disposição do **CONVENENTE** para prestar informações, orientações e consultas que lhe sejam de interesse, inclusive através da participação em eventos, encontros, palestras e reuniões com autoridades e entidades de classe;
- b) Convencionar junto a sua Fiscalização, para que os registros de documentos que contenham trabalhos técnicos de Engenharia e Agronomia, somente sejam aceitos com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica –ART;
- c) Convencionar junto a sua Fiscalização, para propiciar condições aos Agentes Fiscais do **CONVENENTE** de acesso às informações cadastrais que julgarem indispensáveis à realização de suas atividades de fiscalização;
- d) Cientificar na região abrangida pela inspetoria local do **CONVENENTE** acerca da existência de documento pertinente ao **CONVENENTE** com indícios de irregularidade em suas Fiscalizações bem como os sinistros que supostamente envolvam indícios de imprudência, imperícia ou negligência ocorridos;

- e) Envio de Ofício em comum com o **CONVENENTE** quando for de interesse mútuo das ações de Fiscalização;
- f) Indicar fiscal deste Instrumento para acompanhamento da execução do objeto pactuado;
- g) Manter o **CONVENENTE** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste Instrumento;
- j) Responder com necessária presteza, e no prazo em comum acordo com o **CONVENENTE** as solicitações e/ou informações demandadas pelo fiscal Indicado pelo **CONVENENTE**;
- k) Exigir, durante o procedimento de fiscalização, onde necessário, a comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica –ART dos profissionais responsáveis, nos casos em que as normas regulamentadoras aprovadas pela portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e demais portarias, determinam a obrigatoriedade de profissional legalmente habilitado..
- l) Informar ao Setor de Fiscalização do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG, através de meio eletrônico qualquer irregularidade no cumprimento no item anterior desta cláusula. Devendo cumprir com a legislação em vigor no que tange ao tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de vigência deste Convênio será da **data de sua assinatura**, pelo prazo 24 (vinte e quatro meses) meses, prorrogável na forma do art.42, inciso VI, da Lei nº 13.019/14 c/c art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da Autoridade Competente e observados os seguintes requisitos.
- 4.2 Podendo ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 4.3 O Convênio terá eficácia ao respeitar o prazo de publicação definido no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.
- 4.4 A prorrogação de Convênio deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
- 4.5 O CONVENIADO não tem direito subjetivo à prorrogação de Convênio.
- 4.6 Sempre que necessário, os participes poderão deliberar a alteração de cláusulas deste Convênio, que será formalizada através de termo aditivo. Sempre que necessário, os participes poderão deliberar a alteração de cláusulas deste Convênio, que será formalizada através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 5.1 Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme previsto no art.38 da Lei nº 13.019/ 2014, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2 Caberá ao **CONVENENTE** e ao **CONVENIADO** dar publicidade da formalização deste instrumento aos seus afiliados e associados, respectivamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O presente instrumento não envolve transferência de recursos entre os partícipes, de modo que as despesas decorrentes deste Convênio serão custeadas por cada parte, de acordo com suas respectivas disponibilidades orçamentárias, tanto no que tange à interveniência de seus servidores como o uso de material e equipamento, cabendo a cada parte o custeio das despesas às tarefas de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Este Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 O presente Convênio ainda poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art.42, inciso XVI da Lei nº13.019/2014 e, subsidiariamente, pelo art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

7.3 Os casos de rescisão do Convênio serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONVENIADO o direito à prévia e ampla defesa.

7.4 A CONVENIADO reconhece os direitos da CONVENENTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – ABRANGÊNCIA

8.1 Este programa de trabalho será desenvolvido e aplicado em todo o território do estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

9.1 A divulgação de qualquer resultado, oriundo da execução do presente Instrumento, deverá conter no nome dos Convenentes sendo vedada as partes, em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida com pertinência ao Objeto deste Termo, a utilização de nomes e símbolos ou imagens que caracterizem promoção individual de Entidades Públicas, de autoridade ou servidor envolvido nesse **TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1 A FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO (controle técnico) será exercida pelo(a) Fiscal do Convênio, o qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, sendo indicado pelo setor requisitante do CREA-MG.

10.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Convênio, o agente fiscalizador dará ciência a CONVENIADO, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DO TRATAMENTO DE DADOS

11.1 Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas (assim consideradas protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº13.708/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo de Cooperação, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

11.2 É facultado o compartilhamento com os órgãos de controle da Administração, quanto às informações e dados gerados por meio dos processos envolvidos no presente, respeitando-se o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Este Acordo de reger-se-á pela Lei nº 13.019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com fundamento no Art. 24, II da Lei 8.666/93, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Convênio serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 É eleito o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art.42, inciso XVII, da Lei nº 13.019/14 c/c art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

É por estarem assim ajustadas e conveniadas, as partes assinam o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte, de 2021.

Pelo CREA-MG: Pelo Ministério da Economia:

Eng.º Civil Lucio Fernando Borges João Carlos Gontijo de Amorim
Presidente do CREA-MG Superintendente Regional do Trabalho e
CONVENENTE Emprego no Estado de Minas Gerais

CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

1) 2)

NOME: **NOME:**

CPF: **CPF:**

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X				
Crea-AL	X				
Crea-AM	X				
Crea-AP	X				
Crea-BA	X				
Crea-CE	X				
Crea-DF				X	
Crea-ES	X				
Crea-GO	X				
Crea-MA	X				
Crea-MG	X				
Crea-MS	X				
Crea-MT	X				
Crea-PA	X				
Crea-PB	X				
Crea-PE	X				
Crea-PI	X				
Crea-PR				X	
Crea-RJ	X				
Crea-RN					Coordenador
Crea-RO	X				
Crea-RR	X				
Crea-RS	X				
Crea-SC	X				
Crea-SE	X				
Crea-SP	X				
Crea-TO	X				
TOTAL					
Desempate do Coordenador					

X

Aprovado por unanimidade

Aprovado por maioria

Não aprovado

Eng. Edilson Marinho da Silva Júnior
Coordenador Nacional da CCEEI



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON MARINHO DA SILVA JUNIOR**, Usuário Externo, em 17/11/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1400529** e o código CRC **80D301B5**.

Referência: Processo nº 00.006468/2025-74

SEI nº 1400529